



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.952

João Pessoa - Sábado, 02 de Junho de 2012

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.726, DE 01 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO DODA DE TIÃO

**Estadualiza a Rodovia que liga os Municípios de Pocinhos a Barra de Santa Rosa, entroncamento da BR-104 e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Estadualizada a Rodovia que liga a cidade de Pocinhos a cidade de Barra de Santa Rosa entroncamento da BR-104.

**Art. 2º** A manutenção, conservação e segurança da Rodovia em epígrafe, ficarão a cargo do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado da Paraíba – DER-PB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.728, DE 01 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

**Denomina de Casa de Cultura Maria das Dores Coutinho – Mica Gurjão, a nova Casa de Cultura do Município de Gurjão, neste Estado.**

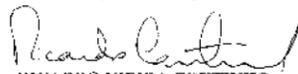
### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Casa de Cultura Maria das Dores Coutinho – Mica Gurjão, a nova Casa de Cultura do Município de Gurjão, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.729, DE 01 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: DEPUTADO HERVÁZIO BEZERRA

**Dispõe sobre a afixação dos endereços e horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado, nos locais que especifica.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a afixação, em painel visível ao público, de informativo sobre endereços e horários de atendimento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, bem como de seus respectivos plantões, nos seguintes locais:

- I – Secretarias de Estado;
- II – Órgãos do Poder Legislativo e Judiciário;
- III – Delegacias de polícia;
- IV – Tribunal de Contas do Estado;
- V – Terminais ou estações de transporte público;

**Art. 2º** Ao órgão competente caberá aplicar o disposto no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 9.727 DE 01 DE JUNHO DE 2012  
AUTORIA: MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI – para os servidores efetivos da Assembleia Legislativa.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI - visando incentivar a aposentadoria dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** O programa instituído por esta Lei compreende um conjunto de incentivos objetivando, nos prazos e condições aqui fixados a adesão de servidores ocupantes dos cargos efetivos constantes do Quadro Permanente.

**Art. 2º** O Programa de Aposentadoria Incentivada a que se refere esta Lei destina-se, exclusivamente, aos servidores efetivos integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba e que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral - e não tenham atingido a idade para aposentadoria compulsória - nos termos da Legislação em vigor.

**§ 1º** O prazo para adesão ao Programa será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Mesa Diretora, mediante Lei específica.

**§ 2º** O pedido de Adesão ao Programa será feito em formulário único a esta Lei, devidamente instruído pela Secretaria Executiva Adjunta de Pessoal e encaminhado a Secretaria de Controle Interno para emissão de Parecer Técnico.

**§ 3º** Caberá à Procuradoria Jurídica o parecer jurídico conclusivo para posterior deferimento ou não por parte do Presidente da Casa, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** O Servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada perceberá, a título de indenização, o valor equivalente a 14% (quatorze por cento) da soma resultante do vencimento e da representação, por cada ano de efetivo exercício prestado exclusivamente à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, e ainda o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, até que o respectivo servidor complete a idade de 70 (setenta) anos.

**§ 1º** À data do deferimento do pedido de Adesão ao Programa será feita, para fins de cálculo da indenização, a apuração do tempo efetivo de serviço que, apurado em dias, será convertido em anos, considerado o ano de trezentos e sessenta e cinco dias.

**§ 2º** Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão consideradas como isentas, nos termos da Legislação Federal pertinente, a indenização paga nos termos desta Lei.

**§ 3º** O pagamento da indenização prevista neste artigo será efetuado em até 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, e não poderá exceder, a primeira parcela, ao prazo de 30 (trinta) dias a contar do primeiro recebimento de seus proventos de aposentadoria junto à Paraíba Previdência - PBPrev.

**§ 4º** Os pedidos serão analisados em ordem rigorosamente cronológica do requerimento.

**§ 5º** O valor resultante do percentual calculado no caput será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 4º** Fica garantido ao Servidor que aderir ao PAI o acréscimo calculado sobre o valor da parcela indenizatória, prevista no parágrafo 5º do art. 3º, de 10% (dez por cento) se o pedido vier a ser protocolizado até o décimo dia do início do prazo fixado nesta Lei para adesão.

**Art. 5º** Não poderá aderir ao Programa de que trata esta Lei o Servidor:

I - que estiver respondendo à sindicância, inquérito administrativo ou que tiver sido condenado à perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado;

II - que venha pedir exoneração ou demissão do cargo ou emprego público para elidir a acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos vedada pela Constituição Federal, ou que se encontrar em qualquer outra situação irregular;

**Parágrafo único.** As hipóteses previstas neste artigo serão comprovadas mediante declaração firmada pelo servidor de que atenda ou não ao enquadramento nas situações descritas nos incisos deste artigo, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º** O Servidor permanecerá no efetivo exercício de suas funções até a publicação do deferimento do seu pedido de aposentadoria.

**Art. 7º** No caso de novo ingresso no serviço público, para exercício de cargo ou emprego em órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estadual, direta ou indireta, de servidor que tiver deferido o seu pedido de adesão ao PAI, o tempo de serviço, considerado para cálculo da indenização, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou invocado para obtenção de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

**Art. 8º** Todo servidor que for beneficiado em razão de opção do Programa de que trata esta Lei estará impedido de exercer qualquer outro cargo público na esfera do Poder Legislativo, sob qualquer outro regime funcional ou mesmo em comissão.

**Parágrafo único.** Excetua-se da vedação a que se refere este artigo as nomeações provenientes de concurso público de provas ou de provas e títulos, bem assim o servidor que, à data da vigência desta Lei, já ocupava cargo em comissão.

**Art. 9º** É garantido, ao servidor que aderir ao Programa, o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do deferimento ou não do pedido de adesão, apresentar recurso fundamentado, quanto à decisão adotada.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora terá igual prazo para pronunciar-se sobre o recurso interposto.

**Art. 10.** Os recursos necessários para o atendimento das despesas com o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, de que trata esta Lei serão oriundos de recursos próprios consignados no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 11.** Fica autorizada, a Mesa Diretora, a editar os atos que se fizerem necessários à implementação da presente Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de junho de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

ANEXO ÚNICO

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA**

Nome do Servidor (a):
Matrícula:
Lotação:
Tempo de serviço total no serviço público:
Tempo de serviço na Assembleia Legislativa:

Eu, acima identificado (a), declaro, sob as penas da Lei, em caráter irrevogável e irretratável, que pretendo fazer parte do "Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI" implementado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB, tudo em conforme disposto na Lei n.º \_\_\_\_/2012.

Estou ciente de que só poderei fazer jus ao recebimento dos benefícios da presente Lei após o deferimento do meu pedido de aposentadoria, a ser imediatamente efetuado perante a Paraíba Previdência - PBPrev, devendo, para tanto, apresentar o referido deferimento ao conhecimento da ALPB.

João Pessoa-PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor (a)



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Fernando Antônio Moura de Lima**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 31 DE MAIO DE 2012**

**Dispõe sobre a convocação de Plebiscito para deliberação e posterior definição sobre a possibilidade de anexação do território das Comunidades Olho D'água do Padre, Catonho e Caititu, neste Estado, e dá outras providências.**

**O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba**, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso V, alínea "I", da Resolução nº 469/91 (Regimento Interno da Casa);  
Faz saber que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 29 de maio de 2012, e ele, promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** Fica convocado Plebiscito para deliberar sobre o desmembramento do território onde ficam localizadas as Comunidades Olho D'água do Padre, Catonho e Caititu e posterior anexação a um dos seguintes municípios: Sumé ou Serra Branca.

**Art. 2º** O Plebiscito a ser realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE-PB, deve formular as populações dos municípios envolvidos e diretamente interessados, os seguintes questionamentos:

I - as Comunidades Olho D'água do Padre, Catonho e Caititu devem ser desmembrados?

II - em caso afirmativo, a qual município devem ser anexadas:

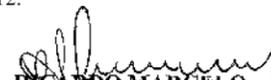
- a) Sumé;  
b) Serra Branca.

**Art. 3º** No prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do resultado do Plebiscito pelo TRE-PB a Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, apresentará Projeto de Lei de redefinição dos limites dos municípios envolvidos, nos termos da decisão popular.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2012.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 32.994, DE 01 DE JUNHO DE 2012**

**Convoca o I Fórum Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, IV, da Constituição do Estado, e,

**Considerando** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implantação da Política Nacional da Pessoa com Deficiência no Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica convocado o I Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizado no município de João Pessoa/PB nos dias 31 de agosto e 01 setembro de 2012, tendo como tema central: "Um olhar através da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, da ONU: novas perspectivas e desafios".

**Art. 2º** O I Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência será precedido dos Fóruns Regionais, estes terão participantes escolhidos e indicados pelos municípios e serão calculados a partir da base populacional (densidade demográfica), de acordo com os seguintes critérios:

- I - Municípios com até 20.000 habitantes terão direito a 04 delegados;  
II - Municípios com mais de 20.000 habitantes e menos de 40.000 terão direito a 06 delegados;  
III - Municípios com mais de 40.000 habitantes e menos de 80.000 terão direito a 08 delegados;  
IV - Municípios com mais de 80.000 habitantes e menos de 160.000 terão direito a 12 delegados;  
V - Municípios com mais de 160.000 terão direito a 16 delegados;

**Art. 3º** O I Fórum Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá capacidade para 300 participantes, que serão convidados, ouvintes e autoridades, 164 Delegados, que serão escolhidos e indicados pelos Polos Regionais a partir da quantidade de habitantes por Polos, a saber:

- I - Polo de Guarabira - 16 Delegados;  
II - Polo de João Pessoa - 60 Delegados;  
III - Polo de Patos - 26 Delegados;  
IV - Polo de Monteiro - 10 Delegados;  
V - Polo de Sousa - 16 Delegados;  
VI - Polo de Campina Grande - 28 Delegados;  
VII - Polo de Picuí - 08 Delegados.

**Art. 4º** Os Municípios que não possuem conselhos devidamente estruturados poderão realizar fóruns municipais/regional e em até 10 (dez) dias úteis após o término do evento deverão enviar as deliberações, relação de delegados e demais documentos pertinentes para a Comissão Estadual (conselhoestadual@gmail.com).

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**DECRETO Nº 32.995, DE 01 DE JUNHO DE 2012**

**Altera o Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 26/04 e 50/12,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Os dispositivos do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, a seguir elencados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 1º:

**Art. 1º** Nas operações internas e interestaduais com rações tipo “pet” para animais domésticos, classificadas na Posição 2309 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado – NBM/SH, praticadas entre contribuintes situados nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subseqüentes ou à entrada destinada a consumo do destinatário (Convênio ICMS 26/04).”;

II – o “caput” do art. 2º:

**Art. 2º** A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço máximo de venda a varejo fixado por autoridade competente, ou na falta deste, o preço sugerido ao público pelo fabricante ou importador, acrescido, em ambos os casos, do valor do frete quando não incluído no preço, observado o disposto no § 4º (Convênio ICMS 50/12).”.

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 4º ao art. 2º do Decreto nº 25.239, de 11 de julho de 2004, com a seguinte redação:

**“§ 4º** Nas operações destinadas ao Estado de São Paulo a base de cálculo será a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no art. 1º (Convênio ICMS 50/12).”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2012.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**Decreto nº 32.996 de 01 de junho de 2012**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1487/1488/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	13	230.000,00
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350	00	114.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>344.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	13	230.000,00
12.362.5036-2511- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3350	00	69.000,00
	3390	00	45.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>344.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GENIVALDO MAURÍCIO FILIZELAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ALEXANDRE ALVES DA ROCHA  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 32.997 de 01 de junho de 2012**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1472/1473/1474/1475/1476/1477/1478/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.998.000,00 (dois milhões, novecentos e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

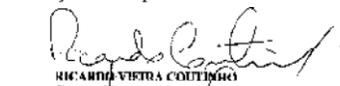
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5154-2260- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE	3390	72	1.000.000,00
10.122.5154-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	3390	72	200.000,00
10.128.5154-4705- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	4490	60	300.000,00
10.301.5154-4679- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390	57	130.000,00
	4490	10	5.000,00
10.301.5154-4734- AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	4490	10	63.000,00
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	72	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.998.000,00</b>

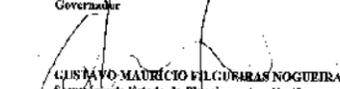
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

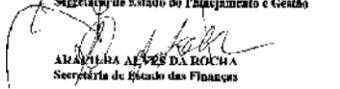
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.128.5154-4705- FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS	3390	60	300.000,00
10.301.5154-4679- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM MUNICÍPIOS	3390	10	5.000,00
	4490	57	130.000,00
10.301.5154-4734- AMPLIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NA ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	3390	10	63.000,00
10.302.5154-4061- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DE PATOS	3390	72	2.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.998.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILENE ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.998 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1417/2012,

**D E C R E T A:**

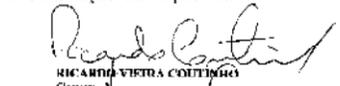
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 689.385,00 (seiscientos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

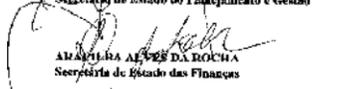
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4616- APOIO AS ATIVIDADES DE AQUICULTURA E PESCA	3390	06	689.385,00
<b>TOTAL</b>			<b>689.385,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado – FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILENE ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.999 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1469/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.101- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>30.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILENE ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.000 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1422/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

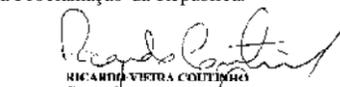
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	4490	00	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

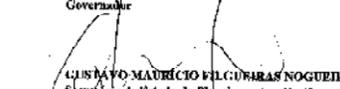
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390	00	400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILENE ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.001 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º,

inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1408/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

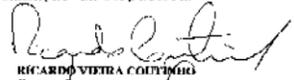
26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.201- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194 CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	90	150.000,00
06.128.5312-2160 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3391	90	250.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
AMÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.002 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1471/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 540.286,00** (quinhentos e quarenta mil duzentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	4490	02	400.000,00
26.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	02	140.286,00
<b>TOTAL</b>			<b>540.286,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação de Receita da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
AMÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.003 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo

6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1425/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

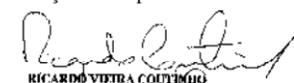
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.203 - INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

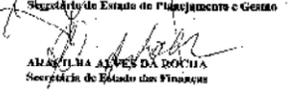
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
21.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
AMÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.004 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1392/2012,

**DECRETA:**

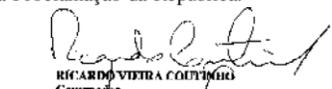
Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 203.546,61** (duzentos e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais, sessenta e um centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

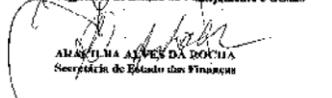
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	70	60.000,00
20.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	70	50.000,00
20.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	63.546,61
20.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>203.546,61</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos da Receita de Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO PILGUFERRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
AMÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.005 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1443/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 114.000,00** (cento e quatorze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

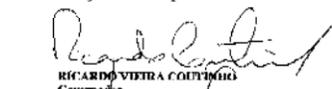
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-2373- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E PSICO-SOCIAL	3390	00	95.000,00
02.062.5158-4631- ATENDIMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390	00	10.000,00
02.128.5158-2389- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390	00	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>114.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

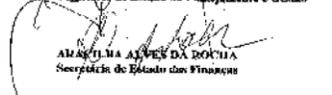
14.000- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-4630- ASSISTÊNCIA JURÍDICA CRIMINAL	3390	00	40.000,00
02.128.5158-4813- IMPLEMENTAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	4490	00	12.000,00
02.422.5158-4632- ATENDIMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO EM DIREITOS HUMANOS DE PREVENÇÃO E COMBATE À HOMOFOBIA	3390	00	62.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>114.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO PILGUFERRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
AMÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.006 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1387/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 96.453,01 (noventa e

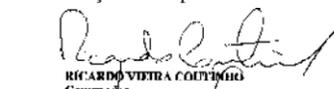
seis quatrocentos cinquenta e três reais e um centavo), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

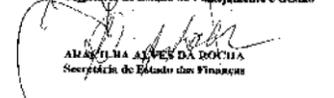
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.062.5158-4631- ATENDIMENTO JURÍDICO ESPECIALIZADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390	58	96.453,01
<b>TOTAL</b>			<b>96.453,01</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2011, em relação aos recursos do Convênio nº 050/2010-SPM/PR, registro na CGE nº11700050, que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, e a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO PILGUFERRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
AMÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.007 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1501/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 598.000,00** (quinhentos e noventa e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286-4398- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390	00	598.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>598.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

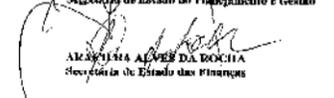
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5286-1656- AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490	00	99.000,00
01.722.5286-1709- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAL ABERTO DE TV NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490	00	499.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>598.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO PILGUFERRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
AMÉLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.008 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1520/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4196-ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA EDUCAÇÃO	3390	00	72.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>72.000,00</b>

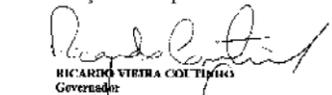
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4200- ALUGUEL DE IMOVEIS DA EDUCAÇÃO	3390	00	72.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>72.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACÍLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.009 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1548/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

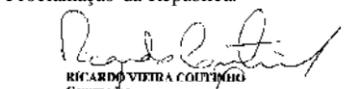
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-4066- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE TRAUMAS DE JOÃO PESSOA	3390	10	7.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.000.000,00</b>

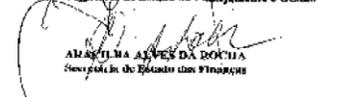
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACÍLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.010 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1200/1201/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 27.210.000,00 (vinte e sete milhões e duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1610- BOA NOVA	4490	00	3.910.000,00

34.103- SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS DO PAC

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1729- APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	4490	00	3.500.000,00
	4490	58	19.800.000,00

**TOTAL****27.210.000,00**

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e do Excesso de Arrecadação de Transferência, em relação aos recursos dos Termos de Compromisso nºs: 0350945-14/0351182-15/ 0351125-16/0350946-28/0350880-41/0350808-53/0350827/89/2011/MD/CAIXA, registros na CGE nº 12-70039-3/12-70031-2/12-70030-4/12-70032-1/12-70035-5/12-70034-7/12-70033-9, respectivamente, firmados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, através do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACÍLIA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.011 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1405/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.652.198,84 (dois milhões seiscentos e cinquenta e dois mil cento e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5155-1612- PRÓ-SANEAR II	4490	00	2.652.198,84

**TOTAL****2.652.198,84**

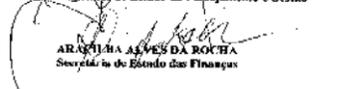
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GENIVALVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.012 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1533/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 27.000.000,00** (vinte e sete milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	58	27.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, referente ao repasse de recursos do Ministério da Integração Nacional, através da Portaria nº 153, de 22 de março de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado de 23 de março de 2012.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GENIVALVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.013 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1465/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.550.736,70 (um milhão quinhentos e cinquenta mil setecentos e trinta e seis reais e setenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

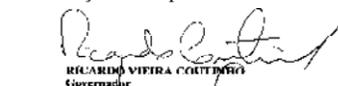
27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-1703- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	3390	06	1.021.536,70
	4490	06	529.200,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.550.736,70</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, de acordo com artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GENIVALVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.014 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1466/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.639.263,30** (seis milhões seiscentos e trinta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5326-1703- CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS DE PLACAS	3390	00	290.002,20
	4490	00	349.261,10
	4490	58	6.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.639.263,30</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, referente à contrapartida, e do Excesso de Arrecadação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 011/2010, registro CGE 10-70010-2, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Governo do Estado da Paraíba, conforme discriminação abaixo:

Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2011 (Contrapartida do Convênio)	00	639.263,30
• EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/2010	58	6.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>6.639.263,30</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GENIVALVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.015 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1481/2012,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.203 – LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190	00	327.000,00
	3191	00	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>344.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GENIVALVO MAURÍCIO FILGOMINAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 33.016 de 01 de junho de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso IV, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1483/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000 – PROJETO COOPERAR  
33.101 – PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4416- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITU- CIONAL	4490	48	500.000,00
04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA- ESTRUTURA	4450	48	11.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Acordo de Empréstimo nº 7628/BR, celebrado entre o Estado da Paraíba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 01 de junho de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GENIVALVO MAURÍCIO FILGOMINAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.939 de 14 de maio de 2012

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.658, de 06 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/996/2012,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 197.700,57 (cento e noventa e sete mil setecentos reais e cinquenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5324-4573- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA POPULAÇÕES TRADICIONAIS	4490	00	93.726,12
	4490	58	103.974,45
<b>TOTAL</b>			<b>197.700,57</b>

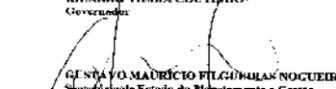
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2011, referente à contrapartida, e em relação aos recursos do Termo Aditivo ao Convênio 197/2009, registro CGE 09.70042-1, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e o Governo do Estado da Paraíba, na conta nº 11112-0, do Banco do Brasil S/A, conforme discriminação abaixo:

Especificação	Fonte	Valor
• SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2011 (Contrapartida do Convênio)	00	93.726,12
• SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONVÊNIO Nº 197/2009	58	103.974,45
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>197.700,57</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de maio de 2012; 124º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
GENIVALVO MAURÍCIO FILGOMINAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
ARACILMA ALVES DA ROCHA  
Secretária de Estado das Finanças

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 15.05.2012  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

Ato Governamental nº 2.881

João Pessoa, 01 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e, de acordo com o § 2º, do Art. 22, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

**RESOLVE** nomear **RENATO CASTRO DO LAGO** e **MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS NETO**, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN.

Ato Governamental nº 2.882

João Pessoa, 01 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e, de acordo com o § 2º, do Art. 22, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008; 31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,

**RESOLVE** nomear **JOÃO DA MATA DE SOUSA** e **ANTÔNIO CHAVES CABRAL**, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, do Centro das Indústrias do Estado da Paraíba - CIEP, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN.

Ato Governamental nº 2.883

João Pessoa, 01 de junho de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado e, de acordo com o § 2º, do Art. 22, do Decreto Nº 17.252 publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos Nºs 18.229 de 08 de maio de 1996; 18.518 de 12 de outubro de 1996; 18.861 de 03 de maio de 1997; 19.137 de 17 de setembro de 1997; 19.519 de 17 de fevereiro de 1998; 20.846 de 30 de dezembro de 1999; 25.851 de 29 de abril de 2005; 25.912 de 19 de maio de 2005; 26.340 de 12 de outubro de 2005; 26.878 de 25 de fevereiro de 2006; 29.339 de 14 de junho de 2008;

31.584 de 02 de setembro de 2010 e 32.388 de 02 de setembro de 2011,  
**RESOLVE** nomear **ANTÔNIO GOMES DE LIMA** e **REGINALDO GALVÃO CAVALCANTI**, como representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba - **FEMPE**, no Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - **FAIN**.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 223/GS/SEAD**

João Pessoa, 1º de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **12.020.408-8/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROSÁRIO DE FÁTIMA ROCHA DE LIMA**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 173.434-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

**PORTARIA Nº 224/GS/SEAD**

João Pessoa, 1º de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **12.050.733-1/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO BARBOSA**, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 109.232-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 225/GS/SEAD**

João Pessoa, 1º de junho de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO** usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **12.020.735-4/SEAD**,

**RESOLVE** de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **VIRGINIA MARIA DE FRANÇA GENUINO CAMPOS**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 172.455-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

  
**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
 Secretária

**RESENHA Nº 052 /2012**

**EXPEDIENTE DO DIA: 31 / 05 /2012**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, **DESPACHO** U os Processos abaixo relacionados **RETORNANDO AO ORGÃO DE LOTAÇÃO** os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	ÓRGÃO DE RETORNO
12020810-2	982.434-1	ZENILDO MENDES DE ARAUJO	Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA
12021202-1	94.841-1	MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DOS SANTOS	Secretaria de Estado da Administração

**RESENHA Nº 053 /2012**

**EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 06 /2012**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** os seguintes pedidos de cessão dos servidores para serem colocados **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
12020606-4	127.406-6	LUCIA DE FÁTIMA DA SILVA FRANCISCO	SEAD	Fundação de Ação Comunitária – FAC
12020606-4	94.841-1	MARIA DE FÁTIMA ARAUJO DOS SANTOS	SEAD	Fundação de Ação Comunitária – FAC
12020606-4	92.164-5	SALOMÃO MONTEIRO	SEAD	Fundação de Ação Comunitária – FAC
12021072-0	107.880-1	ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA	SESDS	Fundação de Ação Comunitária – FAC
12020434-7	74.794-7	JOSEVALDO SOARES BRASILEIRO	SEIE	Departamento de Estradas de Rodagem – DER

**RESENHA Nº 054 /2012**

**EXPEDIENTE DO DIA: 01 / 06 /2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado **À DISPOSIÇÃO**:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
12019535-6	612.464-0	ELIO VICENTE DO NASCIMENTO	IASS	Departamento de Estradas de Rodagem – DER

**RESENHA Nº 076/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 13/03/2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
12.007.874-1	087.090-1	ALDECY LOBO PORTO	MÉDICO VETERINÁRIO	A	B
12.008.701-4	098.199-1	JAIANE FERREIRA DE ARAUJO	PSICÓLOGO	A	B
12.007.873-2	157.236-9	ALUIZIO SILVA	MÉDICO VETERINÁRIO	A	B
12.005.826-0	161.327-8	JANAINA FERREIRA MOREIRA	ENFERMEIRO	A	B
12.008.702-2	161.536-0	DANIELA DIAS QUIRINO	ENFERMEIRO	A	B
12.008.499-6	161.711-7	ROMILDO DEODATO JUNIOR	ENFERMEIRO	A	B
12.006.364-6	161.737-1	MOACIR ANDRADE RIBEIRO FILHO	ENFERMEIRO	A	B
12.006.478-2	161.934-9	ERICKA BARROS FABIÃO DO NASCIMENTO	PSICÓLOGO	A	B
12.008.071-1	161.953-5	WALTER SANTANA DE ARAUJO	FISIOTERAPEUTA	A	B
12.006.057-4	161.956-0	MARCELLO DIAS LOURENÇO	ENFERMEIRO	A	B
12.007.884-8	162.016-9	VIRGINIA MARIA PESSOA LIRA	ENFERMEIRO	A	B
12.050.255-1	162.121-1	MARIA ROSA DE SOUZA MOREIRA DE MENDONÇA	ENFERMEIRO	A	B
12.050.254-2	162.148-3	ANA CLAUDIA DA SILVA SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.006.294-1	162.154-8	CYNARA RODRIGUES CARNEIRO	ENFERMEIRO	A	B
12.008.101-6	162.176-9	ANA CAROLINA ALVES LIRA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.050.246-1	162.249-8	CLAUDIA CRISTINA NOBREGA DE FARIAS AIRES	FARMACÊUTICO	A	B
12.005.380-2	162.265-0	VALESKA FERREIRA DANTAS	FARMACÊUTICO	A	B
12.005.999-3	162.321-4	RENATA FIGUEIREDO RAMALHO	ENFERMEIRO	A	B
12.008.809-6	162.465-2	MARIA ADRIANA DE ANDRADE	BIOQUÍMICO	A	B
12.007.937-2	162.516-1	ALESSANDRA ESTEVAM DOS SANTOS	FARMACÊUTICO	A	B
12.007.929-1	162.738-4	MARIA JOSILETE ARAUJO DA SILVA	BIOQUÍMICO	A	B
12.007.930-5	162.762-7	ISABELY DE SOUZA VERA CRUZ	FARMACÊUTICO	A	B
12.006.694-7	162.785-6	PATRICIO JOSE DE OLIVEIRA NETO	CIRURGIÃO DENTISTA	B	C
12.008.565-8	162.812-7	PEROLENY DINIZ DE SOUSA	ENFERMEIRO	A	B
12.006.293-3	163.039-3	URENVAN FREIRE BEZERRA	BIOQUÍMICO	A	B
12.008.497-0	163.091-1	RAFAEL RODRIGO DE AZEVEDO RAMIREZ	BIOQUÍMICO	A	C

**RESENHA Nº 087/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 20/03/2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
12.009.614-5	075.594-0	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.009.629-3	089.088-0	BENTO PEREIRA DINIZ FILHO	MÉDICO	A	B
12.014.088-8	090.027-3	JOSÉ CELIO SALVINO	FISIOTERAPEUTA	A	B
12.014.600-2	091.677-3	MAGNA MARIA PEREIRA FRADE	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
12.050.380-8	101.124-3	INABEL URTIGA DE FARIAS SALES	CIRURGIÃO DENTISTA	A	B
12.014.612-6	148.183-5	ANTONIO DE PÁDUA GOMES DE SOUZA NEVES	MÉDICO	B	C
12.009.091-1	157.621-6	EMILIANA TEIXEIRA CAMARA DANIEL	MÉDICO VETERINÁRIO	A	B
12.009.130-5	161.994-2	JOSIANA IRENE GALDINO AVELAR	FISIOTERAPEUTA	A	B
12.009.133-0	162.075-4	LIDIANE MARIA DORNELAS DE FIGUEIREDO	FISIOTERAPEUTA	A	B
12.009.533-5	162.083-5	DANIELY BOZI RAMALHO	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.009.317-1	162.332-0	ANTONIO GOMES DE BRITO FILHO	FARMACÊUTICO	A	B
12.014.013-6	162.411-3	ALANA SAYONARA TEODOSIO DE MACEDO	FISIOTERAPEUTA	A	B
12.009.957-8	162.656-6	GERLANE KARLA BEZERRA OLIVEIRA NASCIMENTO	FONOAUDILOGA	A	C
12.070.030-1	162.938-7	RENATA MARIA DA SILVA XAVIER	FISIOTERAPEUTA	A	B
11.012.654-8	079.7511	HENRIETE ALMEIDA MACHADO PAIVA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B

**RESENHA Nº 088/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 20/03/2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
12.009.450-9	072.822-5	LUCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ARAUJO	ENFERMEIRO	A	B
12.014.084-5	160.951-3	CHRISTIANI CARLA CARNEIRO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	A	B
12.009.561-1	161.038-4	PATRICIA MORAES BUELONI	TERAPEUTA OCUPACIONAL	A	B
12.014.262-7	161.469-0	BERTRANDY LENO ALMEIDA ANACLETO	ENFERMEIRO	A	B
12.014.263-5	161.506-8	FABIO KIVOSHI GOMES NEMOTO	ENFERMEIRO	A	B
12.014.260-1	161.505-0	TUDEANA LAFFAELA VIEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	A	B
12.014.256-2	161.550-5	TATIANA CINTIA DE LACERDA	ENFERMEIRO	A	B
12.014.259-7	161.610-2	PATRICIA ROLIM ROCHA	ENFERMEIRO	A	B
12.009.801-6	161.662-5	EMANUELLE ANASTACIO CARVALHO	ENFERMEIRO	A	B
11.020.605-3	161.703-6	SHIRLEY SALES PEREIRA DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	A	B
12.014.261-9	161.705-2	SUZANA CRISTINA ANDRADE BEZERRA	ENFERMEIRO	A	B
12.070.056-5	162.630-2	WELLYNNA MARIA CANDEIA FERREIRA	ENFERMEIRO	A	B
12.070.071-9	162.901-8	ANA PAULA SANTOS DE SOUZA	ENFERMEIRO	A	B
12.007.098-7	163.010-5	TANIA MARIA VIEIRA DA CUNHA	ENFERMEIRO	A	B
12.007.732-9	163.063-6	TERESA CRISTINA ROSA ROMERO NAVARINE	ENFERMEIRO	A	B

**RESENHA Nº 162/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 29/05/2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA** desta Secretaria, despachou o Processo de **VACÂNCIA DE CARGO**, abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PALETER N.º	DESPACHO
12.020.609-9	ALEXSANDRA DINIZ DE VERAS	160.886-0	645/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.020.641-2	KEZIA DE OLIVEIRA COSTA	161.523-8	649/2012/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
12.020.316-2	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES JUVENAL	168.448-5	644/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**RESENHA Nº 163/DEREH/GS**

**EXPEDIENTE DO DIA: 29/05/2012.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais de Saúde **DEFERIU** os Processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MAT.	NOME	CARGO	CLASSE	
				ANTERIOR	ATUAL
12.015.494-3	065.539-2	ANTONIO ARAUJO NETO	MEDICO VETERINARIO	A	B
12.016.277-6	075.450-1	LUIZA AUGUSTA COUTINHO BARSÍ	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.014.835-8	092.815-1	INACIO FRANCISCO MORAIS DE MEDEIROS	BIOQUÍMICO	A	B
12.060.031-5	161.304-9	GEORGIANNE GALVÃO AMORIM MEIRELES	PSICÓLOGO	A	B
12.015.749-7	161.530-1	ANA JULIA MORENO DE MEDEIROS	ENFERMEIRO	A	B
12.016.274-1	161.642-1	JULIANI LAISE DE MEDEIROS QUEIROZ	ENFERMEIRO	A	B
12.015.250-9	161.730-3	VAMILSON OLIVEIRA DE PONTES	ENFERMEIRO	A	B
12.050.284-4	161.896-2	EDER RODRIGUES ARAUJO	FISIOTERAPEUTA	A	B
12.050.344-1	161.943-8	JOSIANY CORREIA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.050.419-7	161.945-4	JANAINA ANDRADE DE SOUSA	ENFERMEIRO	A	B
12.015.514-1	162.234-0	KARDEC ALEXANDRO ABRANTES	FISIOTERAPEUTA	A	B
12.014.359-3	162.295-1	ROSANGELA VIANA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.015.021-2	162.303-6	GILDA MARIA SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.015.587-7	162.514-4	STEPHANY ALBUQUERQUE MARCELINO GOMES	ENFERMEIRO	A	B
12.015.926-7	162.592-6	FRANCISCA REGILANE MAIA NUNES	ASSISTENTE SOCIAL	A	B
12.015.083-2	162.864-0	MAYARA QUEIROGA BARBOSA	NUTRICIONISTA	A	C
12.015.588-5	162.866-6	MARIA ZULDE AMORIM MUNIZ	FISIOTERAPEUTA	A	B
12.014.996-6	162.378-8	ALANA DE FREITAS GOMES	PSICÓLOGO	A	B
12.015.592-3	163.033-4	RYBRIA TORRES ROSA	FISIOTERAPEUTA	A	B

**RESENHA Nº 164/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 29/05/2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
12.050.327-1	EUNICE GOMES DE ANDRADE	085.250-3	PROFESSOR	SEE	06 MESES
12.009.802-4	JOSINEIDE GOMES DO N. BARBALHO	165.613-9	PROF. EDUC. BÁSICA	SEE	06 MESES
12.015.268-1	MANOEL MENDES DA SILVA	084.873-5	PROFESSOR	SEE	06 MESES
12.014.908-7	FRANCISCA CLAUINICE F. PINHEIRO	130.437-2	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.014.793-9	CELIANA FELIX PEREIRA	084.484-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.015.114-6	VALDELUCIA MARIA CAMPOS ALVES	136.034-5	PROFESSOR	SEE	01 ANO
12.008.882-7	MARILENE PAULO SILVA	129.084-3	AUX. DE SERVIÇO	SEE	01 ANO
12.015.608-3	LEDA GUIMARÃES CHAVES	130.536-1	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
12.016.146-0	MARIA DUCARMO RIBEIRO CABRAL	145.326-2	PROFESSOR	SEE	02 ANOS
12.014.720-3	VERA LUCIA R. FERREIRA DANTAS	142.266-9	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
12.018.238-6	ARETUZA VIEIRA DE LUCENA	120.217-1	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO
12.060.043-9	MARLUCE LEITE DE PONTES	145.543-5	PROFESSOR	SEE	DEFINITIVO

**RESENHA Nº 165/DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA: 30/05/2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARECER	DESPACHO
12.001.979-5	JOSÉ CICERO DA SILVA	-----	641/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.504-1	JOSEVALDO DA SILVA	085.620-7	656/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.020.489-4	HELENO JOVENTINO DE SANTANA FILHO	090.801-1	657/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.006.299-2	MARLENE DE OLIVEIRA PEREIRA	131.526-9	643/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.009.342-1	IOLANDA BEZERRA SILVA	143.100-5	648/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.017.801-0	MARIA DE FATIMA CARVALHO SANTOS	143.497-7	642/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.017.194-5	ILSA MEIROS DA NOBREGA	148.934-8	639/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.018.851-1	JOSÉ ROBERTO FAUSTO DE OLIVEIRA	149.203-9	659/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
12.017.193-7	JUCELEIDE ALVES DE LIMA CARNEIRO	149.310-8	638/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.001.004-1	JOSÉ JORGE LELIS DE OLIVEIRA	510.855-1	593/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.050.257-1	FRANCISCO BARBOSA LEITE	512.275-9	594/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
08.002.466-1	GILBERTO CARDOSO DA SILVA	515.694-7	596/2012/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

**LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**  
Secretária

Secretaria de Estado da Educação

**Portaria nº 219 João Pessoa, 01 de 06 de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual.

**RESOLVE** designar MARA OLIVEIRA DE MORAES, mat. 170.888-1, REGINA CELI DELFINO DA SILVA, mat. 130.527-1, ANA CLAUDIA CAVALCANTE BARBOSA, mat. 661.677-1, CLÁUDIA COSTA DUARTE, mat. 134.145-6, ELIANE MARIA ALVES COSTA, mat. 87.544-9, FRANCISCO ELEUTÉRIO DE OLIVEIRA, mat. 640.627-1, KENYA CRISTINE NICOLAU DE SOUZA PRAZIM, mat. 661.686-1, MARIA DE FÁTIMA VILAR, mat. 69.368-5, MARIA DEDICE RAMOS, mat. 88.882-6, MARIA DO SOCORRO ARRUDA DINIZ, mat. 169.431-6, MARILEIDE DANTAS DE SOUSA, mat. 661.687-9, TAMARA BASTOS GONÇALVES, PROJÓVEM URBANO, VALDIVIA SOARES NÓBREGA LEITE, mat. 86.374-2, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Organizadora e de Seleção do Processo Seletivo Simplificado do Plano Estadual de Alfabetização Ler, Entender e Fazer, para Alfabetizadores Voluntários, Tradutores – interpretes e Coordenadores, Conforme Edital nº 007/2012, publicado no dia 25 de maio de 2012, executado em parceria com o Governo Federal, por meio do Programa Brasil Alfabetizado, conforme Resolução CD/FNDE n. 32, de 1º de julho de 2011.

**HARRISON TARGINO**  
Secretário de Estado da Educação

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 090/2012**

**AUTORIZA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO EDUCANDÁRIO CASTELINHO DO SABER LTDA PARA COLÉGIO MODELO TRADIÇÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 068/2012, exarado no Processo nº 0006720-6/2012, oriundo da Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, aprovado em Sessão Plenária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a mudança de denominação do EDUCANDÁRIO CASTELINHO DO SABER LTDA, localizado na Rua Amazonas, 811 – Liberdade, em Campina Grande-PB, CEP. 58.414 -280, CNPJ sob nº 24.513.699/0001-51 para COLÉGIO MODELO TRADIÇÃO LTDA.

**Art. 2º** - Considerar válidos os efeitos jurídicos da Resolução nº 064/2008, datada de 03 de abril de 2008, renovando o reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano do COLÉGIO MODELO TRADIÇÃO até 16 de abril de 2014.

**Art. 3º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 29 de março de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO DE MELO NETO**  
Presidente

**FLÁVIO ROMENO GUIMARÃES**  
Relator

Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão / Desenvolvimento Humano / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

**Portaria Conjunta nº 141 João Pessoa, 1 de junho de 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

**Considerando** que o referido convênio foi elaborado com elemento de despesa divergente do objeto do convênio.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria de descentralização nº 65, publicada no DOE do dia 17/3/2012, referente ao Convênio nº 0011/2011 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	08	244	5326	4441	4490	51	006	00282	225.890,17
<b>TOTAL</b>										<b>225.890,17</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação; Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

RICARDO BARBOSA  
Diretor Superintendente

Portaria Conjunta nº 142

João Pessoa, 1 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando que o referido convênio foi elaborado com elemento de despesa divergente do objeto do convênio.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 66, publicada no DOE do dia 17/3/2012, referente ao Convênio nº 0012/2011 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	08	244	5326	4441	4490	51	006	00283	211.451,03
<b>TOTAL</b>										<b>211.451,03</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação; Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

RICARDO BARBOSA  
Diretor Superintendente

Portaria Conjunta nº 143

João Pessoa, 1 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando que o referido convênio foi elaborado com elemento de despesa divergente do objeto do convênio.

**RESOLVEM:**

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 67, publicada no DOE do dia 17/3/2012, referente ao Convênio nº 0013/2011 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	101	08	244	5326	4441	4490	51	006	00284	252.303,77
<b>TOTAL</b>										<b>252.303,77</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação; Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

RICARDO BARBOSA  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 362/2012/DEGEPOL

Em, 26 de Maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 171, III, da Lei complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 027/2011/CPC;

**RESOLVE**, aplicar Pena Disciplinar de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão ao servidor processado, Leonardo Romero Ramos Formiga, Delegado de Polícia Civil, mat. nº 135.719-1, por transgressão ao Art. 159, incisos VII e XXI, da Lei Complementar nº 85/2008 - Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado da Paraíba, em razão do mesmo ter permitido o uso do veículo apreendido, com lesão ao patrimônio do denunciante.

Considerando a necessidade do serviço, converto a pena de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão, em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do art. 167, parágrafo 2º, da referida Lei.

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

**CUMPRASE**

PORTARIA Nº 363/DEGEPOL

Em 31 de maio de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

**RESOLVE** designar a servidora Cícera Maria Alves, matrícula nº. 168.611-9, Escrivã de Polícia, Código GPC-610, para a SEXTA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Conceição.

Severiano Pedro do Nascimento Filho  
Delegado Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC  
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº: 34/2012/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor José Maia de Oliveira, Agente de Investigação, matrícula nº: 070.172-6, lotado nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar nº 40/2012-CPC, de onde se extrai ter sido encontrada em poder do popular V. J. B. D. S, preso em flagrante delito pela prática de crime tipificado no artigo 12 da Lei 10.826/2003 em data de 02.10.2010, a arma de fogo tipo revólver, calibre 38, número de série 2095034, marca Taurus, gravada com a sigla SSP/PB e munições, pertencente ao patrimônio da SEDS e que se encontrava acautelada ao servidor, ora processado, desde 28.01.1999. Tendo o citado servidor, ao ser instado, em sede de investigação preliminar, alegado ter tido a arma em questão subtraída no ano de 2004 e inclusive registrado boletim de ocorrência na Delegacia do Município de Itapororoca, em torno do fato, apresentando, para tanto, certidão do registro da ocorrência, que ao ser analisada pela autoridade investigante, constatou-se apresentar divergências em datas, de modo que foi solicitada certidão recente da ocorrência em questão, bem como, o Livro de Ocorrência respectivo que após ser alvo de análise pela Divisão de Correções, foi

encaminhado ao Instituto de Polícia Científica visando ser alvo de exame técnico pericial, fatos que, em tese, constitui transgressão disciplinar capitulada no artigo 158, inciso X ( fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço) e artigo 159 incisos I (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigure a verdade), V (ceder insígnia ou cédula de identidade funcional, armamento ou indumentária de identificação policial de uso pessoal), XX ( praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), XXII (lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público) e XXV (extraviar ou facilitar o extravio, por negligência, de armas, de algemas e de outros bens do patrimônio da instituição, que estejam sob sua guarda ou responsabilidade), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Procedimento Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

João Pessoa, 01 de junho de 2012.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Perreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa

2º Membro: Del. Pol. Edson Francisco Silva

## Polícia Militar do Estado da Paraíba

PORTARIA nº GCG/0113/2012-CG

João Pessoa - PB, 31 de maio de 2012.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

1. **TORNAR SEM EFEITO** a PORTARIA nº GCG/0099/2011-CG, datada de 07 de junho de 2011, transcrita do Diário Oficial do Estado do dia 14 de junho de 2011, e publicada no BOL PM nº 0112, de 17 de junho de 2011; tendo em vista a sua eliminação do concurso para o Curso de Formação de Oficiais - CFO/PM/BM-2011, conforme PORTARIA nº GCG/0106/2012-CG, datada de 24 de maio de 2012, transcrita do Diário Oficial do Estado do dia 30 de maio de 2012, e publicada no BOL PM nº 0103, de 30 de maio de 2012. Em consequência, a militar estadual Matr. 523.520-1 DIANA GABRIELLE DE ANDRADE retorna à condição de Soldado QPC.

2. **PUBLICAR** a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

PORTARIA DO COMANDANTE GERAL nº. GCG/ 0114/2012, de 31 de maio de 2012.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12, Inc. VIII, da Lei Complementar nº. 87 de 02 de dezembro de 2008, combinado com o Art. 12 da Lei nº. 7.605 de 28 de julho de 2004,

**RESOLVE:**

1. **INCLUIR** no estado efetivo desta Polícia Militar, como Aluno-Soldado, **Símbolo PM-1, a contar de 21 de dezembro de 2011**, conforme convocação através do ATO nº 331-CCCFSdPM/BM-2008, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 200.2011.044.828-5 - e que tem como autor abaixo referenciado, o qual, a partir da publicação do ATO nº 186-CCCFSdPM/BM-2008, submeteu-se e foi aprovado nos Exames de Saúde, Físico e Psicológico do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2008 (CFSDPM/BM/2008) da Polícia Militar do Estado da Paraíba, que foi regulado pelo Edital nº. 003/2007-CFSD PM/BM, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de dezembro de 2007. A permanência do mesmo no estado efetivo desta Corporação está na dependência do trânsito em julgado, a seu favor, da mencionada ação judicial, passando a ter a matrícula adiante discriminada:

**526.651-3 ERICK ARAÚJO ALVES**, brasileiro, natural de João Pessoa - PB, solteiro, nascido aos 26 de novembro de 1989, portador da cédula de Identidade nº 3168735 SSP/PB, CPF nº 078.660.134-54, Título de Eleitor nº 039166471236, Zona 7ª, Seção 82, PIS nº 20133140878.

2. O militar estadual incluído nesta Portaria fica classificado no comportamento "BOM".

3. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

ERICK ARAÚJO ALVES  
Comandante Geral

## Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 027

João Pessoa, 01 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 135 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE:**

Prorrogar o prazo de **afastamento temporário** estabelecido na Portaria GS Nº 013, de 03/04/2012, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, tendo em vista à necessidade de prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que apura responsabilidade do servidor **Valdecir Martins da Silva**, matrícula 139498-3, do cargo de Agente Conductor de Veículo II, simbologia CSE-2, lotado nesta Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, em atendimento a solicitação constante no Memorando CPAD nº 003/2012 oriundo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da SEPLAG.

PORTARIA GS Nº 025

João Pessoa, 01 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7, OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2 e MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 015/2010, firmado com a Fundação Assistencial da Paraíba-FAP.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

PORTARIA GS Nº 026

João Pessoa, 01 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os servidores OSMUNDO DANTAS PESSOA FILHO, matrícula nº 87.721-2, MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 83.850-1 e ERBENE ALVES RAMALHO FREIRE, matrícula nº 104.750-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder às Tomadas de Contas Especiais relativas aos Convênios FDE nºs 017/08 e 085/06, firmados, respectivamente, com as Prefeituras Municipais de Matinhas e São Bentinho.

Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE

RESENHA Nº 018/FDE/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item 8, da seção VII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAG, de 26 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 28.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista os recursos emitidos pelo setor técnico do FDE no fim de seus comentários para o prazo de 30 (trinta) dias, irrevocável, regularizar os impropriedades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente em matéria, cu seja, a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº PROCESSO	Nº CONV	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
05/10/2011	0042/2007	P.M. DE JURU	ÚNICA	46.826,23	0126/2012	NÃO CONFORMIDADE
24412442/2443/11	0077/2010	P. M. DE CABACEIRAS	1º, 2º, 3º-FINAL	148.906,49	0127/2012	NÃO CONFORMIDADE
1572/2012	0123/2010	P. M. DE BOA VENTURA	1º, 2º, 3º-FINAL	89.311,24	0128/2012	APROVADA
1526/2012	0161/2010	P.M. DE SÃO JOSÉ DE CAIANA	1º	29.222,02	0130/2012	NÃO CONFORMIDADE

João Pessoa, 29 de maio 2012.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAIBA - FDE

RFSFNHA Nº 0020/FDF/SFPI AG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere o item B. da seção VIII da Instrução Normativa nº 001/SEPLAN, de 28 de dezembro de 1992 e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista Relatórios de Tomada de Contas Especial - TCE emitido por técnica do TUE notifica aos convenientes responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, sanar as irregularidades detectadas. O não atendimento, no prazo acima estabelecido, implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria para as medidas cabíveis no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO TCE	Nº CONV	CONVENIENTE	RESPONSABILIDADE	VALOR DO CONVÊNIO	Nº RELATÓRIO TCE	VALOR DA DEVOLUÇÃO
419/2012	122/2006	COLÉGIO SANTA LUZIA - SANTA LUZIA-PB.	MADRE RITA DE CÁSSIA MOREIRA	149.456,76	005/2012	88.795,06

João Pessoa, 29 de maio de 2012.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

FUNDO DE COLÉTIAS E EMPENHOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - FUNCEP

RESENHA Nº 0019 /FUNCEP/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, usando das atribuições que lhe confere os artigos nº 24 e 25 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, § 3º, art. 19, §1º, art. 16 da Resolução nº 001/2008 FUNCEP e §1º do artigo 28 do Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008, tendo em vista pareceres emitidos pelo setor técnico do FUNCEP notifica os convenientes para, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, regularizar as irregularidades detectadas. O não atendimento no prazo acima estabelecido implicará no prosseguimento dos trâmites previstos na legislação vigente que rege a matéria, no âmbito administrativo e judicial.

Nº PROCESSO	Nº CONVÊNIO	CONVENIENTE	Nº DA PARCELA	VALOR DA PARCELA	Nº PARECER	SITUAÇÃO
1203/2011	0009/2011	CASA DO MENINCO-CAMPINA GRANDE	1ª	R\$ 9.740,00	0215/2012	NÃO CONFORMIDADE
0916/2012	0012/2011	ASSOC. ABRIGO COM. JNIDADE TALITA	9ª	R\$ 5.800,00	0214/2012	APROVADA
1252/2012	0023/2010	CARNELHO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS E MADRE TEREZA	3ª	R\$ 9.333,33	0218/2012	NÃO CONFORMIDADE
3361/2011	0009/2011	CASA DO MENINCO-CAMPINA GRANDE	3ª	R\$ 9.730,00	0217/2012	NÃO CONFORMIDADE
0880/2012	0015/2011	P. M. DE MONTEIRO	1ª	R\$ 47.556,19	0221/2012	APROVADA
1122/2012	0012/2011	ASSOC. ABRIGO COM. JNIDADE TALITA	10ª	R\$ 5.800,00	0223/2012	APROVADA
0794/2012	0010/2011	P. M. DE PIRPIRITUBA	UNICA	R\$ 36.744,00	0224/2012	NÃO CONFORMIDADE
1023/2012	023/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	5ª	R\$ 17.500,00	0225/2012	APROVADA
1357/2012	023/2011	AÇÃO SOCIAL ARQUIDIOCESANA-ASA	6ª	R\$ 17.500,00	0228/2012	NÃO CONFORMIDADE
2397/4790/764/136/5/2174/2895/3264/2011	0032010	INST. DOS CEGOS DA PARAIBA DALGISA CUNHA	1ª A 12ª	R\$ 44.100,00	0230/2012	APROVADAS
0777/2012	0028/2010	ASSOC. DOS MORADORES DO BOM	11ª	R\$ 3.185,03	0219/2012	REJEITADA
0154/2012	2ª AD/001/05	P. M. DE NAZAREZINHO	FINAL	R\$ 175.123,52	0226/2012	APROVADA

João Pessoa, 29 de maio de 2012

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

DELIBERAÇÃO Nº 3399

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 518ª Reunião

Ordinária, realizada em 29 de Maio de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981

DELIBERA

Art. 1º - Fica criado um grupo de trabalho formado pelas entidades: SUDEMA, IBAMA, APAN, FIEP, ABES, CREA e SECRETARIA EXECUTIVA DO COPAM para apresentar uma proposta de Norma Administrativa que defina os procedimentos para delegação de competências aos municípios para realizarem o Licenciamento Ambiental.

A norma definirá as tipologias e atividades que poderão ser licenciadas pelos municípios atendendo aos requisitos legais. Bem como, as que permanecerão como competências exclusivas do Estado, as entidades serão representadas pelos Conselheiros abaixo relacionados:

- SUDEMA: Ieure Amaral Rolim, Helena Telino N. Godinho;
- SECRETARIA EXECUTIVA DO COPAM: Fátima Morosine;
- IBAMA: Alexandre Parente Lima;
- CREA: Maria do Carmo Rodrigues de Medeiros;
- APAN: Ronilson José da Paz;
- ABES: Leonardo Vieira Soares;
- FIEP: Emanuel Vieira Gonçalves.

Art 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

Ana Maria de Araújo Torres Pontes  
Presidente Substituta do COPAM

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO 3401

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 518ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de maio de 2012, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei nº. 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei nº. 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981,

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e seu Art. 12, §1º, 2º e 3º;

Considerando a necessidade de o órgão ambiental aperfeiçoar os procedimentos de licenciamento ambiental;

Considerando que as atividades listadas são de pequeno potencial lesivo ao meio ambiente e têm caráter coletivo e de cunho social;

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar a Norma Administrativa - 125 (NA - 125) em anexo, que dispensa da obrigatoriedade do licenciamento ambiental para as atividades que lista.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

Ana Maria de Araújo Torres Pontes  
Presidente Substituta do COPAM



SISTEMA ESTADUAL DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES POLUIDORAS - SELAP

NA - 125

SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM

Norma Administrativa NA - 125 Dispensa do licenciamento Ambiental para as atividades listadas.

01. OBJETIVOS

Estabelece a dispensa do Licenciamento Ambiental para empreendimentos que se enquadrem como pequenos do ponto de vista funcional, porte, volume de capital investido e pequeno potencial de poluição.

02. CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

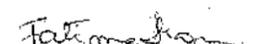
- 1- Projetos de construção civil com uso só pavimento, localizados na zona rural, com área de construção inferior 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), e sem a necessidade de instalações hidráulicas e sanitárias;
- 2- Trabalhos de limpeza e desassoreamento de bacias hidráulicas de açudes e barragens com área inferior a 10 hectares, desde que não implique em novos desmatamentos;
- 3- Construção de sistemas domiciliares construídas na zona rural;

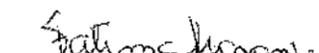
4. Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilize equipamentos de drenagem ou sistema de escoamento sanitário.

Os empreendimentos que se enquadram nesta Norma ficam dispensados da exigência da Prévia, da Licença de Instalação e da Licença de Operação.

#### 03. DISPOSIÇÕES GERAIS

Dependendo das características e/ou similaridades ambientais locais a SUDLEMA poderá exigir o Licenciamento Ambiental.

  
Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Ana Maria de Araújo Torres Pontes  
Presidente Substituta do COPAM

Aprovada na 518ª Reunião Ordinária de 29/05/2012

Presidente Substituta do COPAM

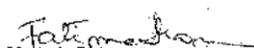
#### DELIBERAÇÃO Nº 3402

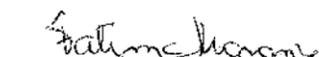
O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 0517ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de Abril de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981; após apreciação do processo SUDEMA nº 1330/2012 – COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP onde solicita Licença de Instalação para Fabricação de Clinquer e Cimento Portland.

#### DELIBERA:

Art. 1.º - O plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação N.º C3/2012.

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

  
Maria da Fátima Morais Morosine  
Secretaria Executiva do COPAM

  
Ana Maria de Araújo Torres Pontes  
Presidente Substituta do COPAM

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

#### PORTARIA Nº. 103/PGE

João Pessoa, 01 de Junho de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle sobre as distribuições e respectivos encaminhamentos dados pelos Procuradores do Estado, visando ao controle de prazos processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaboração de relatórios quantitativos e qualitativos que permitam a melhor mensuração do trabalho desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado;

**CONSIDERANDO** que o programa de informática Sistema Gestor de Processos (SGP) da Procuradoria Geral do Estado é a única forma de aferição da produtividade dos Procuradores,

#### RESOLVE:

Art. 1º. É obrigatório o cadastro de peças jurídicas, sustentações orais e audiências realizadas pelo Procurador do Estado no Sistema Gestor de Processos (SGP) da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba.

§ 1º. O cadastro das peças jurídicas no SGP deverá ser realizado no momento do seu envio à Gerência Executiva das Procuradorias Especializadas, ou até o último dia do mês em que forem protocoladas, caso o Procurador realize o protocolo pessoalmente no órgão do Poder Judiciário.

§ 2º. O cadastro das audiências e sustentações orais deverá ser realizado até o último dia do mês em que forem realizadas.

§ 3º. Caso não respeitados os prazos fixados nos parágrafos anteriores, a peça jurídica, audiência ou sustentação somente será computada para fins de produtividade no mês em que forem cadastradas.

§ 4º. As intimações, comunicados e demais mensagens encaminhadas aos endereços institucionais de correspondência eletrônica (e-mail) dos Procuradores do Estado têm valor oficial, e consideram-se recebidas pelo destinatário 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

Art. 2º. Os relatórios acerca da produtividade de cada Procurador serão elaborados pela Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado levando-se em conta, unicamente, as peças jurídicas, sustentações orais e audiências cadastradas pelo Procurador do Estado no SGP.

**Parágrafo único:** Até o dia 15 (quinze) de cada mês, a Corregedoria enviará ao

Procurador Geral do Estado o relatório de atividades de cada Procurador do Estado relativamente ao mês anterior.

Art. 3º. A não observância desta Portaria configura violação de dever funcional, na forma do art. 43, inciso I, e do art. 79, ambos da Lei Complementar nº 86/2008.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 18 de junho de 2012.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

#### PORTARIA Nº. 112/PGE

João Pessoa, 23 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. LEONARDO VENTURA MACIEL, matrícula 161.181-8**, para exercer suas funções junto a Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

#### PORTARIA Nº. 138/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Excelentíssima Procuradora do Estado **Dra. ANA RITA FEITOSA TORREÃO BRAZ, matrícula n.º. 173.202-1** para exercer sua função de gerente, na Gerência Regional do 3º Núcleo da Procuradoria da Geral do Estado em Campina Grande, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

#### PORTARIA Nº. 139/PGE

João Pessoa, 30 de maio de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar o Excelentíssimo Procurador do Estado **Dr. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE, matrícula n.º. 173.495-4** para exercer sua função de gerente, na Gerência Regional do 9º Núcleo da Procuradoria da Geral do Estado em Sousa, bem como, responder pela Gerência Regional do 8º Núcleo da Procuradoria Geral do Estado em Catolé do Rocha, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

#### PORTARIA Nº. 140/PGE

João Pessoa, 01 de junho de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar a Excelentíssima Procuradora do Estado **Dra. DANIELE CRISTINA VIEIRA CESÁRIO, Matrícula n.º 163.118-7**, para exercer suas funções, junto a Gerência Operacional da Procuradoria Judicial, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

#### PORTARIA Nº. 141/PGE

João Pessoa, 01 de junho de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** tomar sem efeito a Portaria n.º 132/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 14.949, de 30 de maio de 2012, pág. 28, que designou a Excelentíssima Procuradora do Estado **Dra. SANCHIA MARIA FORMIGA CAVALCANTE E RODOVALHO DE ALENCAR matrícula 173.109-2**, para exercer suas funções junto à Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado no 1º Núcleo, em João Pessoa, desempenhando suas atividades no Fórum Cível Desembargador Mario Moacyr Porto e redesigná-la para exercer suas funções junto da Gerência Operacional da Procuradoria Fazenda, desempenhando suas atividades no Fórum Cível Desembargador Mario Moacyr Porto, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e DÊ-SE CIÊNCIA.**

#### PORTARIA Nº. 142/PGE

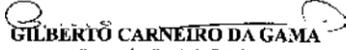
João Pessoa, 01 de Junho de 2012

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar Nº. 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto Nº. 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** designar **JOÃO MONTEIRO SOBRINHO JÚNIOR** matrícula n.º 171.469-4, Assistente de Gabinete Administrativo II, CSE -3, para recebimento e devolução de

autos em tramitação no Tribunal de Justiça do Estado, Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Justiça Federal na Paraíba, Justiça do Trabalho -13ª Região, Ministério Público Federal e Ministério Público da Paraíba, bem como em todas as Comarcas do Estado da Paraíba, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE e  
DÊ-SE CIÊNCIA.**

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado

**ATO Nº 17/2012**

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz **PUBLICAR** o **Parecer Jurídico, devidamente homologado, abaixo discriminado:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/52/2012	COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP.	ADMINISTRATIVO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL - DOAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PARTICULAR - ENTIDADE ADMINISTRATIVA DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - PRECINDIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 17 DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93 - LICITAÇÃO DISPENSADA - INTERPRETAÇÃO CONFORME AO COMANDO INSERTO NO ART. 17, I, "B", DA LEI NACIONAL Nº 8.666/93 DADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI927-3 MC/RS.	CONSULTA
PGE/53/2012	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.	ADMINISTRATIVO. SECRETARIA DE ESTADO. DESMEMBRAMENTO DE ÁREA ESTADUAL. REGULARIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO EM GUARABIRA/PB. ATIVIDADE ESTADUAL. INTERESSE PÚBLICO DEMONSTRADO. POSSIBILIDADE. POSTERIOR CESSÃO DE USO. DEFERIMENTO.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 01 de junho de 2012.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado